

“Impactos das reformas no aumento do Assédio Institucional no Setor Público”

*Helena Pontes dos Santos**

Fui chamada a falar sobre os “Impactos das reformas no aumento do Assédio Institucional no Setor Público e o Processo de Desconstrução da Democracia no Brasil”. Antes de iniciar nossa conversa trazendo o conceito de Assédio Institucional no Setor Privado, gostaria de consignar que estarei à disposição durante a semana para que a gente possa seguir trocando informações, textos e perspectivas sobre o tema por e-mail.

Mas, afinal, o que é o Assédio Institucional? Pelo que vi no material disponibilizado pelo Professor José Celso Pereira Cardoso¹, já foi trazido a vocês esse conceito como sendo algo novo e perturbador em termos jurídicos e sociológicos, uma prática intimamente relacionada à desdemocratização que enfrentamos agora e pouco tratado na atualidade apesar das consequências devastadoras para o Estado e todo o corpo social.

Segundo Silva e Cardoso Júnior (2020), os objetivos do Assédio Institucional seriam nítidos:

- a) desorganizar – para reorientar pelo e para o mercado – a atuação estatal;
- b) deslegitimar as políticas públicas sob a égide da CF-1988; e
- c) por fim, mas não menos importante, desqualificar e negativar os próprios servidores públicos, mormente os estatutários, sob guarida do RJU criado também na CF-1988.

O Assédio Institucional, complementam os autores, caracteriza-se pelo conjunto de discursos, falas e colocações, normas e práticas administrativas impostas por gestores públicos aos seus subordinados, realizando-se descredenciamento, desautorização e deslegitimação por via de constrangimentos de organizações públicas, esvaziando suas missões institucionais.²

Nada de novo³ para quem trabalha na Justiça do Trabalho e que, de vez em sempre⁴, tem que enfrentar o Assédio Institucional que a coloca como:

- Justiça em que só o empregado ganha as demandas, ainda que pesquisas e dados apontem em sentido contrário;

* Especialista em Direito do Trabalho pela FD-USP e membra do GPTC/USP (Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital) e GPTC-Gênero.

1 O material a que me refiro foi o texto disponibilizado pelo palestrante da mesa desse seminário realizada aos 13/04/2021. Do sítio <<https://formacaodeliderancas.fenajufe.org.br/>> está disponível acesso texto recomentado pelo Professor José Celso Pereira Cardoso.

2 SILVA, Frederico A. Barbosa da. CARDOSO JR, José Celso. **Assédio Institucional no Setor Público e o Processo de Desconstrução da Democracia e do Republicanismo no Brasil**. Disponível em: <<https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Cadernos-Reforma-Administrativa-N.-12.pdf>> Acesso em: 31mar2021.

3 REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Propostas podem mudar radicalmente a Justiça do Trabalho**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/1998-dez-14/propostas_preveem_extincao_justica_trabalhista>. Acesso em: 31mar2021.

4 SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Sobre a cogitação de extinguir a justiça do trabalho**. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/sobre-a-cogitacao-de-extinguir-a-justica-do-trabalho>>. Acesso em: 31mar2021.

- geradora de gastos excessivos quando, se efetivamente houver funcionários suficientes para movimentar toda a quantidade de processos que se tem (ainda que haja redução por conta da “reforma” trabalhista), se auxiliaria no combate a sonegação de impostos que se observa quando não são cumpridas as legislações trabalhistas;

- instituição bizarra brasileira, figura única no mundo, não havendo Justiça do Trabalho em nenhum outro país, a fala antiquada de que a Justiça do Trabalho é uma jabuticaba.

Fico por aqui para não me estender demasiadamente pois as infâmias são muitas. Há muito tempo as elites buscam fazer com que as pessoas trabalhadoras, cidadãs que vivem da venda de sua força de trabalho, se virem contra ou não vejam na Justiça do Trabalho a instituição cujo mister é garantir à pessoa trabalhadora a reparação ante os ilícitos praticados pelo empregador que não cumpre a legislação trabalhista. Para tanto, verificamos o uso de Assédio Institucional, quando gestores e agentes de outras instituições descredenciam a Justiça do Trabalho ou quando o ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho faz discurso ameaçador⁵.

Tem-se, também, o Assédio Institucional de expressão moral cuja característica são ameaças físicas e psicológicas, humilhações, constrangimentos, ofensas, perseguições realizadas de modo horizontal e vertical dentro das estruturas de determinadas organizações, sejam públicas ou privadas.

Aqui sugiro uma reflexão através de alguns questionamentos, cujo objetivo é provocar nosso pensar para além do senso comum: uma chefia assediadora não é escolhida para o posto que tem nas instituições públicas justamente por seus métodos de garantir a “produtividade” almejada, mas impossível numa realidade de congelamento dos gastos, impossibilidade de se pagar horas extras e falta de pessoal? E quando isso acontece na iniciativa privada, é diferente? A instituição não incentiva e se beneficia das práticas assediadoras, sejam públicas ou não? As instituições, públicas e privadas, são comprometidas com o fim dessas práticas assediadoras de gestão, por exemplo, disponibilizando canais para trabalhadores denunciarem sem serem re-vitimados ou passarem por perseguições ainda maiores? Essa ausência não é demonstração de interesse e proteção a tais práticas? Todo assédio moral, assim, não é também institucional até que se prove o contrário?

No setor público o assédio moral e institucional são considerados, como de fato penso que são, extremamente interrelacionados. Afirmam, porém, Silva e Cardoso Júnior, que em condições menos adversas, no que se refere à instabilidade democrática e republicana, as regras jurídicas - que regulam as naturais situações de convívio e conflito dentro das instituições - dariam conta do problema por criarem legitimidades e solidariedades, que conseguiriam coibir a prática.

5 PORTINARI, Natália. **Juízes criticam fala de ministro do TST de que “Justiça do Trabalho pode acabar”**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/juizes-criticam-fala-de-ministro-do-tst-de-quejustica-do-trabalho-pode-acabar-dn2shhte61d0ybwufk8nno05e/>>. Acesso em: 31mar2021.

Qual o objetivo do Assédio Institucional, seja nas instituições públicas ou nas privadas? Desarticular a força de trabalho, reduzir sua capacidade de reação, pela adoção de uma práxis contrária a sobrevivência da pessoa trabalhadora, individualista e favorável aos interesses e valores que favoreçam ao mercado, ao capital, reorganizando a máquina pública e seus agentes para que sirvam a seus interesses.

O serviço público, o Assédio Institucional não é novo, mas foi “empoderado”, não por governo A ou B, pura e simplesmente, mas pelas práticas e constantes assédios institucionais permitidos, tolerados e naturalizados; nunca foi esporádico ou acidental. Não é de hoje que se tem chefias/gestores que “privatizam” a gestão das repartições, gerindo com total discricionariedade servidores, dispondo das vidas profissionais, lhes realocando de funções, cidades ou regiões como quem lida com uma cadeira, grampeador ou qualquer outra coisa.

Assim, Assédio institucional é novidade? Penso que não. É prática somente desse último governo? Também não. Aliás, é sistêmico e objetiva manter a atuação dos agentes públicos no limite do aceitável pelo capital, que no atual momento de crise, necessita do Estado voltado inteiramente aos seus interesses e a manutenção de sua sobrevivência. Estamos em um período no qual é permitido, por ser necessário escancarar mais o assédio. O assédio é oficialmente aceito como mecanismo de gestão prioritário e não condenável, ao menos no discurso, como outrora.

Deste modo, mais uma vez aponta-se: o fenômeno não é novo. Ele simplesmente avançou e atinge hoje a nós, servidores públicos. Agora há quanto tempo nós assistimos a constância da troca de empregadas de empresas terceirizadas sendo realocadas de um setor para outro, demitidas por reclamarem vale transporte atrasado ou porque um diretor, juiz ou servidor resolveu reclamar de seu serviço ou declarou que não quer mais olhar a cara da pessoa? É notório que sem o labor dessas trabalhadoras de asseio e conservação não teríamos como trabalhar e que ele é (e elas são) essencial (is) ao serviço público.

No entanto, não enxergamos e naturalizamos esse Assédio Institucional constante em nossos lugares de trabalho sem contestar, sem tomar lugar de defesa de nossa par de classe. Aceitamos a precariedade do trabalho da mulher negra, mas quando ele nos atinge, nos chocamos. Será que não vimos nada de errado quando concordamos coletivamente que a subserviência, o silêncio e abusos lhes fossem impostos? Se atinge uma pessoa trabalhadora, pensamos mesmo que não chegaria a nós?

Passando ao segundo objetivo, deslegitimar as políticas públicas previstas da Constituição da República Federativa do Brasil demonstrando desdém por compromissos políticos e institucionais que foram firmados nela (que preveem um Estado que assegure o bem viver coletivo e não de uma parte da população) é notório que se descumpre o pacto republicano democrático. É certo que não há pudor algum em o fazer, mas, pergunta-se: Quando foi que o Estado Democrático

de Direito se realizou mesmo? Para as mulheres negras trabalhadoras domésticas que somente tiveram direitos trabalhistas iguais aos demais trabalhadores em 2013 e logo os viram ser flexibilizados pela Lei Complementar nº 150/2015 é visível que não.

A falta de empenho em honrar os compromissos constitucionais também não começou agora. A desmaterialização das políticas públicas constitucionais podem ser observadas há anos no que se refere, por exemplo, ao extinto Ministério do Trabalho e não começou com o golpe de 2016⁶, apesar de após esse ter se aprofundado.

O Brasil segue vivendo o mito da democracia. Diz-se mito pois não há como se falar em democracia em país no qual, encerrado o regime ditatorial empresarial-militar, seguem acontecendo impunemente torturas de jovens negros diariamente, bem como seguem vigendo as leis precarizantes das relações de trabalho arrancadas por meio de intervenções nos sindicatos, morte de sindicalistas e alta repressão policial ou mesmo a Lei de Segurança Nacional.

Só haverá democracia quando a sociedade brasileira for uma sociedade igualitária (RIOS e RATTS, 2016), já gritava a plenos pulmões a militância negra brasileira em luta pela redemocratização do país no final da década de 70 do século passado.

Não há como se falar em democracia como algo abstrato, materializando a cidadania e os direitos sociais parcialmente e/ou para poucos do povo. Democracia pressupõe igualdade e respeito às diferenças, assegurada a diversidade e bem viver coletivo, pela garantia do patamar mínimo civilizatório presente na Constituição (GOMES, 2011).

Deslegitimar a Constituição de 1988, suas políticas e garantias, é questão de honra para certos setores da elite, pois a Constituição Cidadã (com todas as suas limitações) foi derrota imposta pela classe trabalhadora e movimentos sociais aos empresários que conduziram o golpe empresarial-militar de 1964: o texto aprovado não lhes garantiu a “liberdade” necessária para seguirem a pilhagem das riquezas nacionais e superexploração da força de trabalho como conquistaram pela força antes.

É necessário, para seguir o projeto interrompido pela redemocratização - fruto da campanha por Diretas já e das grandes mobilizações da classe trabalhadora - destruir a Constituição e lhe esvaziar as políticas públicas. Ocorre que esse processo vem sendo realizado há anos, não é novo e nem vem se desenvolvendo com a velocidade alardeada.

Quanto ao terceiro ponto, desqualificar os servidores, o Assédio Institucional não visa criar um clima de animosidade da população e dos financiadores e avalistas do governo contra os servidores. Visa convencer a população de que o Estado é seu inimigo e que deve abrir mão dele ao invés de disputar para o colocar, mesmo que parcialmente, a seu serviço. O Estado deve estar inteiramente a serviço do Capital.

6 VALOR ECONÔMICO. **Ministério do Trabalho fica alheio a negociações da greve.** Disponível em: <<http://www.sitraemg.org.br/ministerio-do-trabalho-fica-alheio-a-negociacoes-da-greve/>>. Acesso em: 31mar2021.

Por outro lado, é bom enegrecer as ideias: é projeto dos financiadores e avalistas desse governo (e dos anteriores, que não romperam com o modelo capitalista, mas administraram o sistema de modo “humanizado” como nunca antes visto na história deste país) o fim da estabilidade para servidores públicos, bem como a prestação de certos serviços por esses, pois o objetivo é que o Estado e as leis existam sim, mas SOMENTE para satisfação de seus interesses. A terceirização e a privatização é a meta desses empresários que não começaram nesse último período suas falas contra a prestação de serviço público no Brasil.

Há um discurso de desqualificação do servidor que se calca na desumanização dos servidores: de Collor, o caçador de marajá, ao ministro da economia que os nomeia de parasitas. Também está muito presente entre nossos pares de classe, que assumem papel de gerência e que nos impõe, e cumprem eles mesmos, metas de produtividade desumanas (no sentido de não permitir o indivíduo o bem viver para lidar mantendo sua saúde mental e de sua família em meio ao pandemônio que é essa pandemia de Covid-19, por exemplo) e defendem demissão de quem defende um meio ambiente de trabalho digno.

Por mais que se possa crer que estamos diante de uma agenda que é disruptiva em relação a trajetória histórica de construção do Estado Social e de suas instituições que se alinham com os preceitos da Constituição de 1988, quando de fato obtivemos avanços? Enfrentamos hoje uma disruptividade democrática, mas quando ousamos radicalizar na democracia operando mecanismos de democracia direta previsto na Constituição e nas leis (como, por exemplo, a ideia de orçamento participativo)? Quando avançamos no debate sobre democratização serviço público? Quando foi que combatemos de fato a precarização do trabalho, tão contrária ao previsto no art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil?

Não há nada novo. Novo é quem está sendo atingido. Não há novidade em vermos professoras de ensino fundamental, categoria composta majoritariamente por mulheres, sofrerem Assédio Institucional nas escolas públicas e ficarem adoecidas por conta disso. A novidade são professores universitários passando por isso ao enfrentar suas liberdades de expressão cerceadas, suas liberdades de cátedra violadas por processos administrativos encerrados por meio de submissão a Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)⁷.

As carreiras típicas de Estado se esquecem que o Assédio Institucional que sofrem é reflexo do que exercem, assim como sua descartabilidade no projeto neoliberal foi naturalizada por anos de defesa, inercia e replicação do discurso de que no Estado há atividades-meios e atividades-fins, quando, em verdade, toda atividade é essencial e não é razoável a implementação de terceirizações e precarizações do trabalho (em especial no setor público).

7 MARIZ, Renata. **Ato da CGU contra professores é uso abusivo da lei e censura, dizem especialistas**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/ato-da-cgu-contr-professores-uso-abusivo-da-lei-censura-dizem-especialistas-24907940>>. Acesso em: 31mar2021.

Nosso objetivo não deve ser só o de evitar a PEC da Reforma Administrativa, mas o fim da terceirização como um todo (no setor público e privado) seja porque o objetivo das terceirizações não é a melhoria do desempenho estatal para a população em geral, mas subjugação ainda maior do Estado aos interesses das classes dominantes nacionais e ao capital estrangeiro, seja por estar em desacordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e o princípio implícito de não retrocesso às pessoas trabalhadoras.

Temos que saber nosso lugar na sociedade: se vivemos da venda de nossa força de trabalho, ora, somos trabalhadoras e trabalhadores e não nos cabe defender nenhum discurso das classes dominantes, mas, ao contrário, nos defendermos junto aos nossos pares de classe.

Não é razoável que a essa altura resume-se o debate e a luta a evitar somente terceirização que atinge aos servidores públicos, às funções que não sofreram a exclusão do quadro de carreira das instituições do setor público, permanecendo indiferentes e insensíveis ao que já precariza a vida de mulheres e homens negras e negros desde a ditadura empresarial-militar.

É essencial que a democracia seja real, que direitos sociais, pleno emprego, trabalho digno, estabilidade, inclusão e identitariedades respeitadas não sejam privilégios de uma suposta classe média. Não é possível que esse setor só acorde quando começar a ser atingida pelos monstros que ela mesma, ao longo dos anos, alimentou (apesar de não o ter criado e não se beneficiar dos estragos promovidos pelo mesmo).

O capitalismo não comporta o bem viver de todes, todas e todos; aliás, não garante nem o viver, que dirá bem, para a maior parte da população, como observamos com a covid-19. Seus males chegam a nós que vivemos do pagamento pela venda de nosso trabalho, para alguns mais cedo, para outros, mais tarde. A flexibilização, um desses males, em qualquer categoria fatalmente chegará ao todo pois não há limites para o capitalismo, se a classe trabalhadora não os impõe de pronto e unificada.

Referências

AFIPEA. **Assédio institucional – O que é? Como enfrentar?**. Disponível em: <<https://afipeasindical.org.br/content/uploads/2020/10/cartilhadoassediofinal11out.pdf>> Acesso em: 31mar2021.

GOMES, N. L. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção de saberes. **Política & Sociedade**. Vol. 10, n. 18, p. 133-154, abril de 2011.

GONZALEZ, Lélia. E a trabalhadora negra, cumé que fica?. **Mulherio**. Ano II, nº 7, maio-junho de 1982. Pág. 09.

MARIZ, Renata. **Ato da CGU contra professores é uso abusivo da lei e censura, dizem especialistas**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/ato-da-cgu-contraprofessores-uso-abusivo-da-lei-censura-dizem-especialistas-24907940>>. Acesso em: 31mar2021.

PORTINARI, Natália. **Juízes criticam fala de ministro do TST de que “Justiça do Trabalho pode acabar”**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/juizes-criticam-fala-de-ministro-do-tst-de-quejustica-do-trabalho-pode-acabar-dn2shhte61d0ybwwfk8nno05e/>>. Acesso em: 31mar2021.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Propostas podem mudar radicalmente a Justiça do Trabalho**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/1998-dez-14/propostas_preveem_extincao_justica_trabalhista>. Acesso em: 31mar2021.

RIOS, F. RATTIS, A. "A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez". In: Chalhoub, S.; Pinto, F. (org.). **Pensadores negros-pensadoras negras do século XIX e XX**. 1a.ed. Belo Horizonte: Traço Fino Ltda, 2016, p. 387-402.

SANTOS, Helena Pontes dos. URANO, Claudia. A avonização das relações de emprego: um estudo acerca das manobras precarizantes do capital tendo as trabalhadoras como seu primeiro alvo. In: **Vivências e horizontes teóricos no repensar de um direito do trabalho crítico** [recurso eletrônico] / organizado por Aysla Sabine Rocha Teixeira, Flavio Malta Fleury, Pedro Augusto Gravata Nicoli. - Belo Horizonte, MG : Initia Via, 2019. – (Anais do IV Encontro da RENAPEDTS ; v.1).

SILVA, Frederico A. Barbosa da. CARDOSO JR, José Celso. Assédio Institucional no Setor Público e o Processo de Desconstrução da Democracia e do Republicanismo no Brasil. Disponível em: <<https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Cadernos-Reforma-Administrativa-N.-12.pdf>> Acesso em: 31mar2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Se assediam juízes o que não farão com trabalhadores**. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/se-assediam-juizes-o-que-nao-farao-com-os-trabalhadores>>. Acesso em: 31mar2021.

_____. **Sobre a cogitação de extinguir a justiça do trabalho**. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/sobre-a-cogitacao-de-extinguir-a-justica-do-trabalho>>. Acesso em: 31mar2021.

_____. **Conjuntura política brasileira sob perspectiva trabalhista: a hora da sensatez**. Belo Horizonte: RTM, 2019.

_____. **História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho, volume I: parte II**. São Paulo: LTr, 2017.

VALOR ECONÔMICO. **Ministério do Trabalho fica alheio a negociações da greve**. Disponível em: <<http://www.sitraemg.org.br/ministerio-do-trabalho-fica-alheio-a-negociacoes-da-greve/>>. Acesso em: 31mar2021.